



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 21 de agosto de 2012

Ano I

Edição nº 84

Pág. 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

**Adilson José Silva Lino**

Prefeito Municipal

#### Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)

Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

II - usar materiais ou serviços custeados pelo Poder Executivo, que excedam as finalidades para as quais se destinam;  
III - ceder servidor público ou empregado público ou usar de seus serviços durante o expediente para o qual foi contratado para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;  
IV - fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação de distribuição gratuita de bens e serviços custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

§ 1º. Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta.

Art. 3º. Não poderá ser realizada até a posse dos eleitos, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

Art. 4º. É vedado até a posse dos eleitos, nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

I - a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;  
II - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início do período eleitoral;  
III - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O enquadramento dos serviços públicos essenciais para fins do disposto no art. 4º, III, se dará diante da análise de cada caso em conjunto entre a Secretaria requisitante e a Procuradoria Jurídica, que emitirá seu parecer ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá a decisão final.

Art. 5º. É expressamente proibido aos agentes públicos, no horário de expediente, manifestar-se politicamente de qualquer forma, inclusive por telefone e meios eletrônicos, como a *internet*.  
Parágrafo Único. A proibição alcança, inclusive, o envio ou reenvio de e-mails que façam referência a honra e imagem de políticos, partidos políticos, coligação ou situações afins.

Art. 6º. É vedado aos agentes públicos municipais utilizar bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, mesmo fora do expediente ou estacionar veículos com propaganda política em garagens de prédios públicos.

§ 1º. Para fins da restrição prevista no *caput*, reputa-se bens públicos todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à administração pública direta ou indireta, independente da destinação, neles incluídos veículos, máquinas, escritórios, departamentos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à *internet*, e-mail cujo domínio seja do poder público, aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros, sem prejuízo da aplicação de outras regras municipais sobre o assunto.

§ 2º. A vedação de utilização dos bens públicos estende-se ao período em que não há expediente, incluindo também a utilização de repartições, veículos, computadores, telefones, sítios oficiais da rede de acesso à *internet* e e-mail cujo domínio seja do poder público.

Art. 7º. Até 31 de dezembro de 2012 não poderá ocorrer, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício financeiro anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§ 1º. Não serão permitidos no ano eleitoral os programas sociais de que tratam o *caput*, executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

§ 2º. A distribuição de prêmios de valor econômico a qualquer cidadão, incluídos os agentes públicos municipais, oriunda ou não de processos de seleção de trabalhos ou projetos, depende de autorização da autoridade ordenadora de despesa, ouvido previamente a procuradoria jurídica.

§ 3º. A participação de agentes públicos em seminários, congressos, cursos de capacitação, viagem ao exterior e equivalentes custeados pela

## LICITAÇÃO E COMPRAS

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2012

Processo Administrativo de Compra nº 86/2012

O Município de Faxinal, Estado do Paraná, através do Pregoeiro SR. RICARDO SIQUEIRA DE LUCAS e sua equipe de apoio, nomeada pela Portaria nº 121/2012, torna público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar às **09:00 horas do dia 30 de agosto de 2012**, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Brasil, nº 694, Centro, **PREGÃO PRESENCIAL para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO, FAIXAS, ALUGUEL DE FANTASIAS, ALUGUEL DE SOM, DESTINADOS A SEMANA DA PÁTRIA E DESFILE DO DIA 7 DE SETEMBRO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.**  
A Licitação será Menor Preço Por Lote (Valor Global).

**Obs.** O Edital e demais documentos pertinentes à presente Licitação, em apreço poderão ser examinados e fornecidos mediante a apresentação do recibo de R\$ 5,00 (cinco reais) no endereço acima mencionado, conforme o § 5º. Do Artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93, de segunda a sexta-feira nos horários das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do acesso à página [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br).

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 17 de agosto de 2012.

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
Prefeito Municipal

## ADMINISTRAÇÃO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2012

#### CÓPIA

*O Prefeito do Município de Faxinal/PR, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, considerando o período eleitoral em curso, sem prejuízo dos demais preceitos normativos aplicáveis, estabelece a seguinte instrução normativa que deve ser observada por todos os agentes públicos municipais:*

Art. 1º. Esta Instrução constitui apenas um meio orientador das condutas vedadas em período eleitoral e não afasta o dever de os agentes públicos municipais conhecerem integralmente as regras contidas na legislação eleitoral.

Art. 2º. São proibidos aos agentes públicos municipais as seguintes condutas:

I - ceder ou usar em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes aos órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, ressalvada a realização de convenção partidária;

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 21 de agosto de 2012

Ano I

Edição nº 84

Pág. 2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

administração pública está condicionada a parecer favorável da procuradoria jurídica.

§ 4º. Para fins do cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela execução de programas sociais no âmbito do Município deverão identificar e relacionar, com o respectivo fundamento legal e orçamentário, seus programas sociais em execução.

§ 5º. No caso de haver dúvida quanto ao enquadramento do programa social na exceção do *caput*, a procuradoria jurídica deverá ser consultada.

Art. 8º. É vedado até a realização do pleito eleitoral a transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

Parágrafo único. A vedação do *caput* impede o Município de receber recursos oriundos de convênios com a União e os Estados exceto nas hipóteses elencadas, razão pela qual os projetos subordinados a esses convênios devem ter cronograma prefixado e sua execução iniciada antes do período proibitivo, que se iniciou em 07 de julho de 2012.

Art. 9º. Com exceção da contratação de pessoal, as demais contratações por meio de licitação, inclusive por dispensa ou inexigibilidade, não sofrem restrições no período eleitoral, devendo-se observar, contudo, os limites dispostos pelo art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00).

Art. 10. A publicidade institucional abrange todo tipo de mensagem sobre atos, fatos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos da administração pública.

Parágrafo Único. A publicidade a que se refere o *caput* deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no art. 37, § 1º da Constituição da República.

Art. 11. Está vedada até a realização do pleito eleitoral a publicidade institucional, inclusive pela *internet*, dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida previamente pela Justiça Eleitoral.

§ 1º. Todo material de publicidade institucional a ser veiculado até o pleito eleitoral deverá ser encaminhado, em prazo hábil, por meio de ofício, à procuradoria jurídica do Município, acompanhado da justificativa da sua necessidade, para as providências cabíveis.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no *caput*, a publicidade institucional deverá ser retirada de todos os sítios oficiais da rede de acesso à *internet*, vinculados aos órgãos e entidades da administração pública, caso ainda não tenha sido feito.

Art. 12. A administração pública manterá controle sobre o tipo, quantidade e data de entrega e de distribuição de material de publicidade institucional, durante todo o ano de 2012, para fins de comprovação perante a Justiça Eleitoral, se for requisitado.

Art. 13. As peças e campanhas publicitárias, por quaisquer meios, quando autorizadas pela Justiça Eleitoral no caso específico, só poderão ser veiculadas nos exatos termos em que enviadas à Justiça Eleitoral e por ela autorizadas, inclusive com as eventuais modificações determinadas.

Art. 14. É vedado aos agentes públicos até a realização do pleito eleitoral, fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

Art. 15. É vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos para a realização de inaugurações.

Art. 16. As obras públicas podem ser inauguradas no período eleitoral, vedado o comparecimento de quaisquer candidatos nas eleições de 2012.

Art. 17. É proibido realizar neste ano despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das entidades da administração pública, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito eleitoral ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor.

Art. 18. Estão vedados nos eventos promovidos pelos órgãos e entidades da administração pública:

a) cartazes, faixas, carros de som, distribuição de *releases* e outras formas de divulgação e/ou convocação para o evento, sem a prévia aprovação da Justiça Eleitoral;

b) a presença de candidatos que concorram a quaisquer cargos eletivos nas eleições de 2012 em inaugurações de obras públicas;

c) discursos com conteúdo eleitoral e qualquer menção às eleições e candidatos.

Art. 19. A veiculação do nome do Município e das respectivas entidades da administração pública e a logomarca das leis de incentivo cultural ou esportivo, somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Justiça Eleitoral, com pedido formulado pela procuradoria jurídica.

Art. 20. A efetiva participação dos órgãos e entidades da administração pública com patrocínio de congressos, seminários, simpósios, feiras e outras atividades do gênero está condicionada a prévia consulta para a procuradoria jurídica.

Parágrafo Único. Na hipótese de o patrocínio ou outra forma de participação da administração pública ocorrer por via de processo seletivo de qualquer espécie, a regra do *caput* deverá constar obrigatoriamente no edital.

Art. 21. O descumprimento do disposto na legislação eleitoral poderá acarretar ao agente público as sanções previstas na Lei nº 9.504/97, na Resolução do TSE nº 23.370/11, na Lei nº 8.429/92, bem como a outras sanções de caráter administrativo ou disciplinar fixadas legalmente.

Art. 22. A análise da matéria eleitoral, por meio de parecer jurídico, é de competência exclusiva da procuradoria jurídica, devendo as consultas ser encaminhadas exclusivamente por ofício, acompanhadas de informações e documentos capazes de subsidiar a integral análise da questão.

Art. 23. As consultas dos órgãos e entidades da administração pública sobre as restrições relativas ao ano eleitoral deverão ser encaminhadas formalmente a procuradoria jurídica, que providenciará, se for o caso, a sua formalização ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Art. 24. Esta instrução entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser divulgada a todos os agentes públicos municipais.

Faxinal (PR), 10 de agosto de 2012.

**Original Assinado**  
**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
Prefeito Municipal

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 14/2012

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAXINAL, E A APM DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, centro, Faxinal - Pr, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Adilson José Silva Lino, brasileiro, casado, portador da RG nº. 4.934.668-9 e do CPF nº. 830.049.399-91, e a APM DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.553.915/0001-40, representada por seu Presidente (a) VANDERLI ELIAS CARDOSO, portadora do RG nº. 45.969.936-9 e CPF 819.155.199-34, firmam o presente termo de convênio de conformidade com a Lei Municipal nº 1.567/2012, nos termos da Resolução nº 28/2011, de 06/10/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, de 01/12/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo de convênio tem como meta a conjugação de esforços entre a Prefeitura Municipal e a Instituição, com o objetivo de repassar recursos do Fundo Rotativo, destinado exclusivamente a auxiliar a manutenção do Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Fátima.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Para a consecução dos objetivos previstos no presente termo, o município deverá repassar a importância total de até R\$ 367,20 (trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), na proporção de até R\$ 91,80 (noventa e um reais e oitenta

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 21 de agosto de 2012

Ano I

Edição nº 84

Pág. 3

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

centavos) por mês, referente a 51 (cinquenta e um) alunos que corresponde a R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por aluno de acordo com o cronograma da Secretaria de Educação.

Por estarem assim justos e combinados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

#### O MUNICÍPIO

- Repassar à Entidade os recursos financeiros estabelecidos na cláusula anterior de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos na forma descrita na cláusula sétima deste Termo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e doze (16/082012).

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
Prefeito Municipal  
Município de Faxinal

**VANDERLI ELIAS CARDOSO**  
Presidente da APM  
Centro Mun. Nossa Senhora de Fátima

### CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE

#### A ENTIDADE:

- Não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa do estabelecido no convênio e na forma prevista no plano de aplicação, do plano de trabalho que deverá elaborar, o qual passará a integrar o presente termo de convênio;
- Prestar contas dos recursos recebidos, anualmente à Prefeitura Municipal de Faxinal;
- Assumir quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária, decorrentes da execução do presente termo de convênio;
- Restituir os valores transferidos, acrescidos de correção monetária e juros, se os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida, se não for executado o objeto da avença ou não for apresentada à prestação de contas;
- Manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, à disposição do órgão de controle, avaliação e auditoria;
- Manter em vigor as certidões negativas de débitos juntos aos órgãos federais, estaduais e do município, na forma prevista no artigo 3º da Instrução Normativa nº 61/2011, do TCE/PR;
- Prestar quaisquer esclarecimentos referentes ao presente termo de convênio, à Prefeitura Municipal, quando solicitado;
- Prestar contas dos valores recebidos, à Prefeitura Municipal, até 60 dias após o encerramento do exercício financeiro referente ao período do convênio.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos para atender as despesas correrão à conta da dotação orçamentária  
14. Secretaria Municipal de Educação;  
14.001. Gabinete do Secretário;  
14.001.12.361.0016.1009. Coordenação de Secretaria;  
3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais;  
Fonte de Recurso 1103.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O termo de convênio terá o prazo de vigência a partir do dia 16/08/2012 até o dia 31/12/2012, podendo ser prorrogado ou alterado, se assim convencionarem as partes, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

A Entidade ficará sujeita à fiscalização do órgão de controle, avaliação e auditoria do Município, tendo como agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, os servidores integrantes do quadro de pessoal efetivo do Concedente, Maria Ferreira de Souza, portadora do RG nº. 3.999.394-5 e CPF nº. 729.437.699-91.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, anualmente, à Prefeitura Municipal de Faxinal, apresentando extratos bancários de movimentação financeira, quadro demonstrativo das despesas, comprovantes das despesas realizadas e demais documentos solicitados pelo órgão de controle, avaliação e auditoria bem como ainda disponibilizando as informações eletrônicas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

### CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de convênio poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento ou restituição do valor devido até a rescisão, respondendo ainda, por todo e qualquer ônus decorrentes de procedimentos judiciais que se fizer necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste termo de convênio que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

#### CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALAIR LOURDES FERNANDES

### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 15/2012 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL e a APM DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALAIR LOURDES FERNANDES.

DATA DE ASSINATURA DE TERMO: 16 DE AGOSTO DE 2012.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, centro, Faxinal - Pr, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, **Adilson José Silva Lino**, brasileiro, casado, portador da **RG nº. 4.934.668-9** e do **CPF nº. 830.049.399-91**.

**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALAIR LOURDES FERNANDES**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.818.674/0001-14**, representada por seu Presidente **OSIAS MARCELINO DE SOUZA**, portador da cédula de identidade **RG nº. 8.028.736-4** e **CPF nº. 026.279.959-60**.

**DOMICÍLIO LEGAL:** Município de Faxinal.

**OBJETO:** Tem como meta a conjugação de esforços entre a Prefeitura Municipal e a Instituição, com o objetivo de repassar recursos a título de Fundo Rotativo, destinado exclusivamente à auxiliar a manutenção do Centro Municipal de Educação Infantil Alair Lourdes Fernandes.

**VALOR TOTAL:** Até R\$. 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais), na proporção de até R\$ 117,00 (cento e dezessete reais) por mês.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para atender as despesas correrão à conta da dotação orçamentária nº. 14.001.12.361.0016.1009.3.3.50.43.00.00, Secretaria Municipal de Educação – Subvenções Sociais.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo encerrar-se-á em 31/12/2012.

**FÔRO:** Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

Faxinal, 16 de Agosto de 2012.

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
Prefeito Municipal  
Município de Faxinal

**OSIAS MARCELINO DE SOUZA**  
Presidente da APM  
Centro Mun. Alair Lourdes Fernandes

#### CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALICE SALLES STORM

### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 16/2012 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL e a APM DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALICE SALLES STORM.

DATA DE ASSINATURA DE TERMO: 16 DE AGOSTO DE 2012.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, centro, Faxinal - Pr, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, **Adilson José Silva Lino**, brasileiro, casado, portador da **RG nº. 4.934.668-9** e do **CPF nº. 830.049.399-91**.

**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALICE SALLES STORM**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.267.214/0001-45**, representada por seu Presidente **(a) ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade **RG nº. 8.028.874-3** e **CPF nº. 301.381.868-98**.

**DOMICÍLIO LEGAL:** Município de Faxinal.

**OBJETO:** Tem como meta a conjugação de esforços entre a Prefeitura Municipal e a Instituição, com o objetivo de repassar recursos a título de Fundo Rotativo, destinado exclusivamente à auxiliar a manutenção do Centro Municipal de Educação Infantil Alice Salles Storm.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 21 de agosto de 2012

Ano I

Edição nº 84

Pág. 4

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**VALOR TOTAL:** Até R\$. 655,20 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), na proporção de até R\$ 163,80 (cento e sessenta e três reais e oitenta centavos) por mês.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para atender as despesas correrão à conta da dotação orçamentária nº. 14.001.12.361.0016.1009.3.3.50.43.00.00, Secretaria Municipal de Educação – Subvenções Sociais.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo encerrar-se-á em 31/12/2012.

**FÔRO:** Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

Faxinal, 16 de Agosto de 2012.

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
Prefeito Municipal  
Município de Faxinal

**ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA**  
Presidente da APM  
Centro Mun. Alice Salles Storm

### CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA NOVA

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 17/2012 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL e a APM DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA NOVA.**  
DATA DE ASSINATURA DE TERMO: 16 DE AGOSTO DE 2012.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, centro, Faxinal - Pr, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, **Adilson José Silva Lino**, brasileiro, casado, portador da **RG nº. 4.934.668-9** e do **CPF nº. 830.049.399-91**.

**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA NOVA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.859.701/0001-05**, representada por seu Presidente **JOSÉ APARECIDO DA SILVA ALMEIDA**, portador da cédula de identidade **RG nº. 8.266.563-3** e **CPF nº. 975.526.319-53**.

**DOMICÍLIO LEGAL:** Município de Faxinal.

**OBJETO:** Tem como meta a conjugação de esforços entre a Prefeitura Municipal e a Instituição, com o objetivo de repassar recursos a título de Fundo Rotativo, destinado exclusivamente à auxiliar a manutenção do Centro Municipal de Educação Infantil Vila Nova.

**VALOR TOTAL:** Até R\$. 345,60 (trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), na proporção de até R\$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos) por mês.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para atender as despesas correrão à conta da dotação orçamentária nº. 14.001.12.361.0016.1009.3.3.50.43.00.00, Secretaria Municipal de Educação – Subvenções Sociais.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo encerrar-se-á em 31/12/2012.

**FÔRO:** Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

Faxinal, 16 de Agosto de 2012.

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
Prefeito Municipal  
Município de Faxinal

**JOSÉ AP. DA SILVA ALMEIDA**  
Presidente da APM  
Centro Mun. Vila Nova

### ESCOLA MUNICIPAL CENIRA GAMARROZ QUEIROZ

**I TERMO ADITIVO ao TERMO DE CONVÊNIO Nº. 12/2012 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAXINAL e a ESCOLA MUNICIPAL CENIRA GAMARROZ QUEIROZ.**

**MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ nº. **75.771.295/0001-07**, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, Faxinal, PR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, brasileiro portador do RG nº. 4.934.668-9 e do CPF nº. 830.049.399-91, e a **ESCOLA MUNICIPAL CENIRA GAMARROZ QUEIROZ**, inscrita no CNPJ – **03.061.019/0001-08** representada por seu Presidente (a) **NEIVA LACERDA CICHINI**, portadora do RG nº. 10.931.247-9 e CPF nº. 042.972.819-02, firmam o presente termo de Convênio de conformidade com a **Lei nº. 1.567/2012** e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Município concederá Subvenção Social à Entidade, destinada exclusivamente à auxiliar a manutenção da Escola Municipal Cenira Gamarroz Queiroz, referente ao recurso do Fundo Rotativo repassados através da Prefeitura Municipal de Faxinal que tem como objetivo auxiliar a sua manutenção.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Altera-se o valor constante na Cláusula Segunda – do valor do Termo de Convênio, através da seguinte redação:

Altera-se o valor mensal do I TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº. 12/2012 original, de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para o valor de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), mensal referente à quantidade de 240 (duzentos e quarenta ) alunos que corresponde a R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por aluno de acordo com cronograma da Secretaria de Educação podendo ser alterado se assim convencionarem as partes mediante lavratura de "Termo Aditivo".

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Termo de Convênio original, não explicitamente modificados neste I Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de Agosto de dois mil e doze (16/08/2012).

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
Prefeito Municipal  
Município de Faxinal

**NEIVA LACERDA CICHINI**  
Presidente da APM  
Escola Municipal Cenira Gamarroz Queiroz

### ESCOLA MUNICIPAL ELZA DAVANTEL CABRAL

**I TERMO ADITIVO ao TERMO DE CONVÊNIO Nº. 09/2012 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAXINAL e a ESCOLA MUNICIPAL ELZA DAVANTEL CABRAL.**

**MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ nº. **75.771.295/0001-07**, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, Faxinal, PR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, brasileiro portador do RG nº. 4.934.668-9 e do CPF nº. 830.049.399-91, e a **ESCOLA MUNICIPAL ELZA DAVANTEL CABRAL**, inscrita no CNPJ – **03.051.557/0001-40** representada por seu Presidente **MICHAEL RODOLFO BENTO**, portador do RG nº. 8.546.222-9 e CPF nº. 065.259.759-99, firmam o presente termo de Convênio de conformidade com a **Lei nº. 1.567/2012** e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Município concederá Subvenção Social à Entidade, destinada exclusivamente à auxiliar a manutenção da Escola Municipal Elza Davantel Cabral, referente ao recurso do Fundo Rotativo repassados através da Prefeitura Municipal de Faxinal que tem como objetivo auxiliar a sua manutenção.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Altera-se o valor constante na Cláusula Segunda – do valor do Termo de Convênio, através da seguinte redação:

Altera-se o valor mensal do I TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº. 09/2012 original, de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais) para o valor de R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais), mensal referente à quantidade de 270 (duzentos e setenta) alunos que corresponde a R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por aluno de acordo com cronograma da Secretaria de Educação podendo ser alterado se assim convencionarem as partes mediante lavratura de "Termo Aditivo".

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Termo de Convênio original, não explicitamente modificados neste I Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de Agosto de dois mil e doze (16/08/2012).

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
Prefeito Municipal  
Município de Faxinal

**MICHAEL RODOLFO BENTO**  
Presidente da APM  
Escola Mun. Prof. Elza Davantel Cabral

### ESCOLA MUNICIPAL EPITÁCIO PESSOA

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 21 de agosto de 2012

Ano I

Edição nº 84

Pág. 5

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**I TERMO ADITIVO ao TERMO DE CONVÊNIO Nº. 13/2012 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAXINAL e a ESCOLA MUNICIPAL EPITÁCIO PESSOA.**

**MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ nº. 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, Faxinal, PR, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, brasileiro portador do RG nº. 4.934.668-9 e do CPF nº. 830.049.399-91, e a **ESCOLA MUNICIPAL EPITÁCIO PESSOA**, inscrita no CNPJ – 01.726.010/0001-71 representada por seu Presidente (a) **ELIANE SOCORRO BENTO**, portadora do RG nº. 7.298.601-6 e CPF nº. 030.025.549-79, firmam o presente termo de Convênio de conformidade com a Lei nº. 1.567/2012 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Município concederá Subvenção Social à Entidade, destinada exclusivamente à auxiliar a manutenção da Escola Municipal Epitácio Pessoa referente ao recurso do Fundo Rotativo repassados através da Prefeitura Municipal de Faxinal que tem como objetivo auxiliar a sua manutenção.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Altera-se o valor constante na Cláusula Segunda – do valor do Termo de Convênio, através da seguinte redação:

Altera-se o valor mensal do I TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº. 13/2012 original, de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para o valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), mensal referente à quantidade de 80 (oitenta) alunos que corresponde a R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por aluno de acordo com cronograma da Secretaria de Educação podendo ser alterado se assim convencionarem as partes mediante lavratura de "Termo Aditivo".

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Termo de Convênio original, não explicitamente modificados neste I Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de Agosto de dois mil e doze (16/08/2012).

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
Prefeito Municipal  
Município de Faxinal

**ELIANE SOCORRO BENTO**  
Presidente da APM  
Escola Municipal Epitácio Pessoa

### ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL RONDON

**I TERMO ADITIVO ao TERMO DE CONVÊNIO Nº. 08/2012 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAXINAL e a ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL RONDON.**

**MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ nº. 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, Faxinal, PR, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, brasileiro portador do RG nº. 4.934.668-9 e do CPF nº. 830.049.399-91, e a **ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL RONDON**, inscrita no CNPJ – 01.873.544/0001-20 representada por seu Presidente (a) **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**, portadora do RG nº. 10.070.004-2 e CPF nº. 011.055.819-77, firmam o presente termo de Convênio de conformidade com a Lei nº. 1.567/2012 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Município concederá Subvenção Social à Entidade, destinada exclusivamente à auxiliar a manutenção da Escola Municipal Marechal Rondon, referente ao recurso do Fundo Rotativo repassados através da Prefeitura Municipal de Faxinal que tem como objetivo auxiliar a sua manutenção.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Altera-se o valor constante na Cláusula Segunda – do valor do Termo de Convênio, através da seguinte redação:

Altera-se o valor mensal do I TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº.08/2012 original, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), mensal referente à quantidade de 100 (cem) alunos que corresponde a R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por aluno de acordo com cronograma da Secretaria de Educação podendo ser alterado se assim convencionarem as partes mediante lavratura de "Termo Aditivo".

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Termo de Convênio original, não explicitamente modificados neste I Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de Agosto de dois mil e doze (16/08/2012).

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
Prefeito Municipal  
Município de Faxinal

**MARIA APARECIDA DOS SANTOS**  
Presidente da APM  
Escola Municipal Marechal Rondon

### ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES

**I TERMO ADITIVO ao TERMO DE CONVÊNIO Nº. 11/2012 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAXINAL e a ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES.**

**MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ nº. 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, Faxinal, PR, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, brasileiro portador do RG nº. 4.934.668-9 e do CPF nº. 830.049.399-91, e a **ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES**, inscrita no CNPJ – 00.764.821/0001-02 representada por seu Presidente (a) **PATRICIA VALÉRIA MARTINEZ DOS SANTOS**, portadora do RG nº. 7.210.280-0 e CPF nº. 024.654.689-10, firmam o presente termo de Convênio de conformidade com a Lei nº. 1.567/2012 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Município concederá Subvenção Social à Entidade, destinada exclusivamente à auxiliar a manutenção da Escola Municipal Tancredo Neves, referente ao recurso do Fundo Rotativo repassados através da Prefeitura Municipal de Faxinal que tem como objetivo auxiliar a sua manutenção.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Altera-se o valor constante na Cláusula Segunda – do valor do Termo de Convênio, através da seguinte redação:

Altera-se o valor mensal do I TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº. 11/2012 original, de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para o valor de R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais), mensal referente à quantidade de 310 (trezentos e dez) alunos que corresponde a R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por aluno de acordo com cronograma da Secretaria de Educação podendo ser alterado se assim convencionarem as partes mediante lavratura de "Termo Aditivo".

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Termo de Convênio original, não explicitamente modificados neste I Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de Agosto de dois mil e doze (16/08/2012).

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
Prefeito Municipal  
Município de Faxinal

**PATRICIA VALÉRIA M. DOS SANTOS**  
Presidente da APM  
Escola Municipal Tancredo Neves

### ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES

**I TERMO ADITIVO ao TERMO DE CONVÊNIO Nº. 10/2012 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAXINAL e a ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES.**

**MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ nº. 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, Faxinal, PR, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, brasileiro portador do RG nº. 4.934.668-9 e do CPF nº. 830.049.399-91, e a **ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES**, inscrita no CNPJ – 80.922.438/0001-66 representada por seu Presidente (a) **LAUDENICE LUCAS MACHADO**, portadora do RG nº. 4.104.541-8 e CPF nº. 994.797.109-00, firmam o presente termo de Convênio de conformidade com a Lei nº. 1.567/2012 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Município concederá Subvenção Social à Entidade, destinada exclusivamente à auxiliar a manutenção da Escola Municipal Cecília Meireles referente ao recurso do Fundo Rotativo repassados através da Prefeitura Municipal de Faxinal que tem como objetivo auxiliar a sua manutenção.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 21 de agosto de 2012

Ano I

Edição nº 84

Pág. 6

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Altera-se o valor constante na Cláusula Segunda – do valor do Termo de Convênio, através da seguinte redação:

Altera-se o valor mensal do I TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº. 10/2012 original, de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para o valor de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), mensal referente à quantidade de 220 (duzentos e vinte reais) alunos que corresponde a R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por aluno de acordo com cronograma da Secretaria de Educação podendo ser alterado se assim convencionarem as partes mediante lavratura de "Termo Aditivo".

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Termo de Convênio original, não explicitamente modificados neste I Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de Agosto de dois mil e doze (16/08/2012).

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
Prefeito Municipal  
Município de Faxinal

**LAUDENICE LUCAS MACHADO**  
Presidente da APM  
Escola Municipal Cecília Meireles



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.